

Lei de Acesso à Informação Brasileira e a Transparência Ativa: o caso do Instituto Federal de Roraima e da Universidade Federal de Roraima¹

Tatiana Costa ROSA²

Universidade Federal de Roraima – UFRR

Leila Adriana BAPTAGLIN³

Universidade Federal de Roraima – UFRR

Resumo

No Brasil a Lei nº 12.527/2011, conhecida como acesso à informação (LAI) vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações, onde o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo exceção. Contudo, no extremo norte do país, especificamente no Estado de Roraima é possível observar que um percurso ainda tem de ser trilhado para a implantação total da Lei. Com o intuito de darmos os primeiros passos na busca por respostas sobre o andamento da implantação da LAI em Roraima, selecionamos duas instituições públicas federais voltadas à educação: o Instituto Federal de Roraima (IFRR) e a Universidade Federal de Roraima (UFRR), onde objetivamos averiguar a atual situação da transparência ativa, contemplada nos Artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a LAI. Buscamos assim, apresentar os progressos e dificuldades destas duas instituições na implantação da LAI.

Palavras-chave Lei de Acesso à Informação; Transparência Ativa; Instituto Federal de Roraima; Universidade Federal de Roraima.

Introdução

A busca pelo direito ao acesso à informação e a transparência na administração pública sempre foram temas de discussões e questionamentos tanto por parte de órgãos regulamentadores, pesquisadores da área, bem como por parte da sociedade em geral.

O acesso à informação é reconhecido mundialmente pela primeira vez como um direito no art. 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No Brasil é reconhecido pela primeira vez, no ano de 1988, no art. 5º da Constituição Federal Brasileira. Entretanto, no cenário brasileiro, há pouco mais de três anos que este tema vem de fato sendo explorado e progredindo significativamente.

¹ Trabalho apresentado no DT 07 – Comunicação, Espaço e Cidadania XV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte realizado de 06 a 08 de julho de 2016.

² Mestranda em Letras pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Arquivista do Instituto Federal de Roraima (IFRR). Especialista em Gestão de Arquivos e Graduada em Arquivologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: tatyrosaa@gmail.com.

³ Professora do Curso de Artes Visuais Licenciatura, e do Mestrado em Letras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Doutora em Educação, Mestre em Educação e em Patrimônio Cultural, Especialista em Gestão Educacional, Bacharel e Licenciada em Artes Visuais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Brasil. E-mail: leila.baptaglin@ufrr.br.

Concomitantemente e isto, surge a era digital que vivenciamos atualmente, onde as tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem um papel fundamental na forma como o Estado desempenha os deveres a ele pertinentes, colaborando, conseqüentemente para um bom funcionamento do governo. Deste modo, podemos considerar as ferramentas tecnológicas como importantes aliadas na busca do cidadão por exercer seus direitos de acesso à informação.

Entretanto, para se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública torna-se necessário que os cidadãos tenham conhecimento dos direitos legais em possuir a acesso às informações de caráter público.

Com relação a garantir os direitos dos cidadãos, desde 2011 há no Brasil a Lei nº 12.527, conhecida como Lei acesso à informação brasileira (LAI)⁴ que vem evoluindo no cumprimento de suas obrigações e colaborando com a transparência e o acesso às informações públicas. Por meio desta Lei, o acesso passa a ser visto como regra e o sigilo como exceção.

Esta Lei traz alguns aspectos importantes em relação à forma como deve ser implantada a transparência pública no Brasil. Entre todos os aspectos, investigam-se nesta pesquisa os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724⁵ que a regulamenta. Sendo que ambos os artigos abordam sobre a disseminação da informação pública em meio eletrônico, tornando-se os principais objetos de estudo para o desenvolvimento desta pesquisa.

A promulgação e regulamentação da LAI trouxeram consigo nos anos de 2011 e 2012 uma inovadora cultura de acesso: o acesso à informação e a transparência informacional ativa, que ocorre na internet, em portais eletrônicos de órgãos públicos, sem necessariamente o cidadão precisar solicitar a informação, tratando-se de uma nova visão sobre o acesso à informação no Brasil e também uma forma de contribuição para o exercício da transparência no país.

Contudo, no extremo norte do país, especificamente no Estado de Roraima, é possível observar que o acesso e a transparência vêm evoluindo gradativamente, mas que muito ainda tem de ser discutido e implantado, sendo que segundo a Escala Brasil Transparente (EBT)⁶, aplicada no ano 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

⁶ A EBT é um indicador do IBGE que tem o objetivo de avaliar o grau de cumprimento dos dispositivos da LAI, fornecendo subsídios para a CGU cumprir suas atribuições.

Estatística (IBGE), o Estado de Roraima está em 23º lugar no ranking nacional de implantação da LAI⁷, com uma nota de 2,50 na escala de 10,0 pontos.

Neste sentido, com o intuito de dar os primeiros passos no estudo sobre a transparência ativa no Estado de Roraima, aliando a análise teórica e prática, a presente pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: “De que modo está sendo implantada a transparência nos portais eletrônicos do Instituto Federal de Roraima (IFRR) e na Universidade Federal de Roraima (UFRR)?” Tal questionamento nos remete ao objetivo geral desta pesquisa: verificar aspectos acerca da implantação da LAI nos portais eletrônicos do Instituto Federal de Roraima e na Universidade Federal de Roraima.

Deste modo, buscamos apresentar a evolução acerca do direito ao acesso à informação e da transparência na gestão pública brasileira e, verificar a existência de indicadores de transparência ativa nos portais eletrônicos das duas instituições investigadas.

O acesso à informação e a transparência na administração pública

O acesso à informação e a transparência estão intimamente ligados, pois ao ter e dar acesso às informações públicas implementa-se a transparência e vice-versa. O conceito de transparência vai ao encontro com o que aponta Bobbio (2000), quando afirma que transparência é “o poder em público”, logo, a transparência das informações interfere no funcionamento da administração pública. Jardim no ano de 1999 já afirmava que:

Do ponto de vista do direito à informação, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações. O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação. (JARDIM, 1999, p.3)

Entretanto, para solicitar e se obter o acesso à informação e a desejada transparência na administração pública é necessário primeiramente ter conhecimento do direito legal que o cidadão possui ao acesso às informações de caráter público. Antes mesmo da promulgação da Lei de Acesso à informação brasileira, alguns órgãos já reconheciam o acesso à informação como um direito fundamental.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁸ estabelece no ano de 1948 em seu Art. 19º que “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui

⁷ Disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=9>. Acesso em: 21 de abr. 2016.

a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. Com o mesmo intuito de reconhecer o acesso à informação como direito, no ano de 1992 o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, regulamentado pelo Decreto nº 592⁹, destaca em seu Art. 19º que: “Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)”. Além disto, outro marco regulamentador importante é a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão¹⁰ (2000), que estabelece no item 4 de seus princípios que “O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito”. No ano de 2006 a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção¹¹ aborda nos Artigos 10º e 13º os temas transparência e acesso à informação:

Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...). (BRASIL, 2006)

Demonstrando que apesar do fato dos órgãos debaterem, questionarem e regulamentarem o acesso à informação como direito fundamental desde o ano de 1948, e seguirem com a iniciativa de promover a transparência pública, na prática, à teoria ainda era outra.

No Brasil, o acesso e a transparência das informações de caráter público nem sempre foram uma preocupação, pois nos arquivos brasileiros a consulta às informações por muitos anos foi regulamentada por normas institucionais, isto é, cada instituição fazia seu próprio regulamento em relação ao acesso à informação, até meados de 1980. O governo não se preocupava com o acesso em si, e sim com o sigilo das informações, sendo que nos anos de 1964 a 1984 o Brasil vivia no período da Ditadura Militar.

⁸ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

Após o fim da Ditadura Militar, no ano de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal¹² onde pela primeira vez no Brasil o direito à informação é mencionado em uma Constituição, disposto no Art. 216º, Capítulo III, § 2 “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Constituindo em um registro fiscal, onde fica clara a obrigação do Estado com relação à promoção do acesso.

Uma das grandes contribuições para com o tema acesso à informação pública e a promoção da transparência no Brasil, ocorreu no ano de 1991, quando foi sancionada a Lei nº 8.159¹³. Esta, conhecida como a Lei dos Arquivos que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e estabelece suas competências. Aborda a questão do direito dos cidadãos à informação em seu Capítulo I, Art. 4º:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 1991)

Outro aspecto que também faz parte da Lei nº 8.159 está no seu Capítulo V, Art. 26º, onde está definido que: “Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”. Estes órgãos arquivísticos foram e são significativos para a sociedade, pois tiveram uma decisiva participação na busca pela implantação do acesso à informação e da promoção da transparência.

Entretanto, no ano de 2002 a comunidade brasileira arquivística foi surpreendida por um novo decreto, o qual traria modificações que atingiriam a todos os brasileiros. O Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002¹⁴, aumentava os prazos e o número de autoridades competentes para atribuir sigilo aos documentos de caráter público, sendo isto inconstitucional, pois a lei determinava 30 anos como prazo máximo para a documentação e o novo decreto determinava 50 anos com o agravante de permitir sua renovação por tempo indeterminado, tornando-se assim antidemocrático. Diante deste fato, no ano de 2003 o CONARQ enviou ao presidente da época um pedido de revisão do Decreto nº 4.553/2002,

¹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

considerando todos os aspectos relativos ao acesso e a transparência administrativa. O presidente não revogou o decreto, e ainda o reafirmou com a criação de uma nova lei, a Lei nº 11.111¹⁵, de 5 de maio de 2005. Sendo que os prazos anteriormente mencionados ficaram em vigor até o ano de 2011, quando foi aprovada a Lei de acesso à informação brasileira.

Lei de acesso à informação brasileira

A Lei nº 12.527 - Lei de Acesso à informação brasileira (LAI) foi sancionada pela Presidente do Brasil no dia 18 de novembro de 2011 e dispõe o seguinte: “altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” A LAI passou a vigorar em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724, e tem como propósito afirmar o direito fundamental de acesso dos cidadãos às informações públicas brasileiras. De acordo com Jardim:

É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros a aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública após 23 anos de uma Constituição que consagrou os princípios do direito à informação e do dever da administração pública na gestão e acesso a documentos, sucedida por dispositivos legais regulamentadores que jamais foram implementados. (JARDIM, 2012, p.18).

Embora antes de sua promulgação fossem, teoricamente, adotados outros dispositivos legais, somente com a LAI que se inicia a aplicação e a concretização das ações para que se promova a transparência administrativa em todas as esferas da administração pública, pois seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

No Art. 10º da LAI está estabelecido que:

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades [...], por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011).

De modo que as informações podem ser solicitadas por qualquer “meio legítimo”, ou seja, podem ser requisitadas por meio de: telefone, portais eletrônicos, carta, e-mail, ou mesmo pessoalmente, e não mais apenas nos órgãos responsáveis e nos arquivos como ocorria antes da LAI ser promulgada.

¹⁵ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11111.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

De acordo com Minetto o Art. 10º da LAI:

É o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É que ele de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo de seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei dos Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas. (MINETTO, 2012, p.18)

Antes da promulgação da LAI as informações podiam ser solicitadas pessoalmente nos órgãos e arquivos públicos, porém, ao solicitá-la, nem sempre o cidadão tinha certeza se iria recebê-la ou não e, se em caso negativo receberia alguma justificativa do motivo. Com a LAI, ficou estabelecido que o prazo para o órgão público retornar quando um cidadão solicita informação é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias. Caso o cidadão não obtenha retorno após esse período, o órgão público deve informar o motivo pelo qual não disponibilizou a informação requerida e o cidadão pode recorrer.

Outro aspecto que se destaca na LAI diz respeito ao grau de sigilo e aos prazos de guarda dos documentos. Conforme é possível observar no quadro 1:

Quadro 1 – Prazos de guarda dos documentos antes e após a promulgação da LAI.

Grau de sigilo	Antes da LAI	Com a LAI
Ultrassegredo	30 anos	25 anos
Secreto	20 anos	15 anos
Confidencial	10 anos	-
Reservado	5 anos	5 anos

Fonte: elaboração própria baseada na legislação.

Os documentos considerados ultrassegredos tinham antes da implantação da LAI o prazo de guarda de trinta anos, podendo este ser prorrogado. Já os documentos considerados secretos tinham como prazo de guarda vinte anos, os confidenciais dez anos e os reservados cinco anos. Com a implantação da LAI, tem-se: documentos ultrassegredos com prazo de guarda de vinte e cinco anos, e podem ter seu prazo prorrogado por somente uma vez, o documento considerado secreto tem como prazo de guarda quinze anos, o anteriormente considerado confidencial não existe mais (atualmente ou é secreto ou reservado), e o considerado como reservado tem o prazo de guarda de cinco anos. Com exceção dos documentos classificados como ultrassegredos nenhum dos demais pode ter seu prazo de guarda prorrogado. Os documentos classificados como “em segredo de justiça” possuem

somente a determinação de sigilosos, porém o cidadão tem o direito de requerê-los desde que tenha uma justificativa legal.

Se comparado aos demais países, os indicadores de transparência no Brasil são positivos. Um dos grandes aliados do Brasil para a promoção da transparência e do avanço na consolidação da implantação da LAI é a governança por meio eletrônico, contando fundamentalmente com os portais eletrônicos.

Portais eletrônicos, transparência passiva e transparência ativa

Desde a década de 1990 muito já se falava na implantação da governança eletrônica (e-gov) no país, isto significa, disponibilizar informações públicas em portais eletrônicos dos órgãos do governo. Entretanto é em janeiro do ano de 2000 que o e-gov surge efetivamente, e começa a ser implantado em outubro do mesmo ano. De acordo com seu portal eletrônico, o e-gov “foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação, através do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000”.¹⁶ Em dezembro de 2009, surge uma instrução normativa de comunicação social¹⁷, que define alguns procedimentos a serem adotados por instituições e órgãos do Poder Executivo Federal, entre eles, a inserção da barra de identidade visual do Governo Federal na Internet em seus portais eletrônicos.

Concomitantemente ao avanço na legislação e na regulamentação do direito ao acesso à informação no Brasil, houve o avanço tecnológico no Brasil. Rodrigues (2013, p. 425) afirma que “quando a nova lei foi aprovada, em 2011, a modernização dos dispositivos administrativos, incluído as novas tecnologias da informação e comunicação, já era uma realidade na administração pública federal em sua grande maioria.”

Ao aliarmos as tecnologias à promoção da transparência na administração pública podemos perceber que as TICs são importantes instrumentos facilitadores da disseminação da informação em meio eletrônico. Neste sentido, um dos grandes colaboradores que podemos destacar, são os portais eletrônicos, que de acordo com Karwal (2005, p.131) não trata-se apenas de uma mera aplicação das TICs para o funcionamento do governo, podem

¹⁶ Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78225>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

também “ser um instrumento utilizado para entregar serviços de maneira mais rápida, confiável acessível a baixo custo e eficaz.”

Os portais eletrônicos possibilitam um inter-relacionamento entre a sociedade e a administração pública, auxiliando no processo democrático e contribuindo com a eficiência na promoção da transparência. A transparência administrativa pode ser passiva ou ativa.

No atual cenário brasileiro, dois anos após a promulgação da LAI, um exemplo de transparências passiva e ativa que podemos salientar é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)¹⁸ e o Portal da Transparência do Governo Federal Brasileiro¹⁹. O primeiro portal eletrônico trata-se da transparência passiva, pois permite que qualquer cidadão realize pedidos de acesso à informação e acompanhe todo o processo virtualmente (desde a solicitação até a obtenção, ou não, da informação), quando não é fornecida a informação, o e-SIC deve apresentar uma justificativa plausível e o cidadão pode recorrer. Já o segundo portal eletrônico diz respeito à transparência ativa, pois possibilita ao cidadão ter acesso às informações sobre a execução orçamentária de todos os órgãos e instituições que estejam inseridos no âmbito público federal. Estas informações estão disponibilizadas no portal eletrônico sem que o cidadão precise solicitá-las, tratando-se da transparência ativa.

Considerando que o Instituto Federal e a Universidade Federal de do Roraima são instituições importantes do Estado de Roraima, e que possuem um papel de intermediárias na relação entre a sociedade e a informação, também estão diretamente envolvidas pelos dispositivos da LAI e da promoção da transparência. De acordo com Rodrigues (2013, p. 425) as instituições de ensino “se inscrevem na mesma lógica de transparência exigida do estado”, se fazendo necessário, deste modo, que sejam exemplos de transparência.

Metodologia

Com o intuito de atingir os objetivos inicialmente propostos nesta pesquisa, utilizou-se uma metodologia que possibilitasse desenvolver uma análise ordenada do estudo.

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, pois abrange o referencial teórico publicado, possibilitando apresentar o histórico de evolução do tema acesso à informação, além de reunir conhecimentos em relação ao tema estudado.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

¹⁹ Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

Caracteriza-se também como exploratória, qualitativa, sendo que se analisa a LAI, os artigos 7º e 8º do Decreto que a regulamenta e os portais eletrônicos das universidades selecionadas que serviram de alicerce para a obtenção dos resultados e se fez uma análise quantitativa, transformando os dados levantados em números.

O critério para a escolha das instituições foi geográfico (pertencer ao Estado de Roraima), o âmbito (Federal) e o contexto que estão inseridas (Instituições de Ensino), sendo assim, as duas instituições selecionadas são: o Instituto Federal de Roraima (IFRR) e a Universidade Federal de do Roraima (UFRR).

Para a coleta dos dados, utilizou-se um *check-list*²⁰ (Quadro 02), onde se baseou no elaborado por Conrado e Silva (2012), que englobam os requisitos estabelecidos pelos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724, e utilizou-se como apoio também o artigo intitulado “Indicadores de transparência ativa em instituições públicas: análise dos portais eletrônicos das universidades públicas federais” de Rodrigues (2013).

Dos dezoito requisitos dos respectivos artigos 7º e 8º, apenas um não foi investigado: o requisito VI do artigo 8º, por tratar-se da “autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso”, sendo que não foi possível verificar se as informações disponíveis nos portais são autênticas e integras.

Todos os itens do *check-list* foram analisados nos portais eletrônicos das duas instituições selecionadas, nos quais se utilizou três siglas: (CT) para os itens contemplados totalmente no portal; (CP) para os itens contemplados parcialmente no portal e (NC) para os itens não contemplados no portal.

A análise dos portais eletrônicos ocorreu na primeira semana do mês de abril do ano de 2016, e todos os itens foram novamente revisados na primeira semana do mês de maio do ano de 2016. Os resultados obtidos foram analisados qualitativamente e quantitativamente, com o intuito de se obter uma melhor compreensão dos dados coletados.

Resultados obtidos

Após o levantamento e análise dos dados coletados os resultados encontrados serão apresentados a seguir, conforme mostra o quadro 2.

²⁰ De acordo com Gilbert de Landsheere na obra “Introduction à la Recherche en Éducation” *check-list* consiste em uma folha de controle, que contém vários comportamentos ou traços, que tem como objetivo conduzir a uma observação sistemática.

Quadro 2 – Gabarito geral do *check-list*.

REQUISITOS/INSTITUIÇÕES	IFRR	UFRR
1. Seção específica para o acesso à informação.	CT	CT
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).	CT	CT
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	CT	CT
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	CT	CT
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.	CT	CT
6. Execução orçamentária e financeira detalhada	CT	CT
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados.	CT	CT
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	CT	CT
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	CT	NC
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.	CT	NC
11. Formulário para pedido de acesso à informação.	CT	NC
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	CT	CT
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	CT	CT
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	CT	CT
15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.	NC	NC
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	CT	NC
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.	NC	NC

Fonte: Elaboração da autora.

Por meio da análise dos portais eletrônicos foi possível observar que dos 17 requisitos selecionados, 11 foram contemplados totalmente pelas duas instituições; 4 foram contemplados totalmente somente pelo IFRR; 4 não foram contemplados somente pela UFRR, e 2 não foram contemplados por ambas as instituições. Ou seja, o IFRR contemplou totalmente 15 requisitos e não contemplou 2, enquanto a UFRR contemplou totalmente 11 requisitos e não contemplou 6.

Os requisitos 9 (trata da seção respostas a perguntas mais frequentes da sociedade nos portais eletrônicos das universidades); 10 (trata sobre o contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC);

11 (aborda sobre a disponibilização do formulário para pedido de acesso à informação nos portais eletrônicos) e 16 (trata sobre indicações nos portais eletrônicos de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade) não foram contemplados pela UFRR, nem mesmo parcialmente, pois não existe nenhum *link* sobre estes 4 itens em seu portal eletrônico.

Já os requisitos 15 (trata sobre a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação dispostos nos portais eletrônicos) e o 17 (aborda sobre a garantia da acessibilidade de conteúdo no portal eletrônico para pessoas com deficiência) não foram contemplados nem pelo IFRR, nem pela UFRR. Sobre o requisito 15, vale salientar que os formatos mais utilizados em portais eletrônicos, que o próprio Governo Federal determina como padrões²¹ e possivelmente as duas instituições adotam em seus portais são: as linguagens PHP, HTML, CSS e CMS. O resultado obtido neste requisito demonstra um esquecimento ou despreparo por parte de ambas as instituições em informar os formatos que estão sendo utilizados para estruturar as informações disponibilizadas em seus portais. Já o requisito 17, poderia vir a ser contemplado, por exemplo, com uma ferramenta utilizada para aumentar o tamanho da fonte dentro do próprio portal eletrônico, entre outros. O que é uma questão a ser investigada mais a fundo, sendo que nem o IFRR e nem a UFRR contemplou este requisito tão importante, voltado para a acessibilidade informacional de pessoas com deficiência.

Considerações finais

A presente pesquisa mostrou particularidades importantes a cerca da implantação da transparência ativa da LAI e do andamento da promoção da transparência no IFRR e na UFRR. Tomando-se como base os artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724. No que diz respeito aos portais eletrônicos das duas instituições selecionadas, pode-se observar que ambas as instituições vem adotando a maioria dos dispositivos de transparência ativa da LAI. Todavia, ao analisarmos os estudos encontrados sobre a implantação da LAI, especificamente o ranking da Escala Brasil Transparente realizado pelo IBGE em 2015, onde apresenta o Estado de Roraima em 23º lugar, com uma nota de 2,50 na escala de 10,0 pontos, fica o questionamento, se este resultado foi fruto da análise da implantação da LAI

²¹ Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 22 de abr. 2016.

em outras instituições públicas de Roraima que ainda não investigamos, ou se em menos de 1 ano as Instituições progrediram notavelmente no quesito acesso à informação.

Como esta pesquisa trata do setor público vale ressaltar também que alguns fatores podem influenciar diretamente as instituições na implantação da LAI em seus portais eletrônicos, entre eles: recursos humanos qualificados, organização e tratamento prévio da informação antes de ser disponibilizada ao cidadão.

Por fim, mesmo com os resultados positivos obtidos, percebe-se que muito ainda deve ser realizado na busca pela implantação total da LAI no Estado, não somente no meio digital, mas também no meio analógico. Para tanto, é essencial que novas pesquisas envolvendo este temática sejam desenvolvidas e difundidas em outras instituições do Estado. E, é neste limiar que continuaremos nossas investigações buscando informações que complementem e que sinalizem a situação da implementação da LAI no Estado de Roraima.

Referências bibliográficas

BOBBIO, N. **Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos**. Tradução de Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Decreto nº 4.553**, de 27 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Decreto nº 5.687**, de 31 de janeiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Lei nº 11.111**, de 05 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

CONRADO, F.; SILVA, R. **Lei de Acesso: a experiência da UFRGS**. V Congresso Nacional de Arquivologia, Salvador - BA, 2012.

DECLARAÇÃO INTERAMERICANA DE PRINCÍPIOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

ESCALA BRASILEIRA DE TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=9>. Acesso em: 21 de abr. 2016.

GOVERNO ELETRÔNICO. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

GUIA DE IMPLANTAÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

GUIA PARA CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_secaositos-sem-logo.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

GUIA PARA CRIAÇÃO DA SEÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_transparenciaativa_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA. Disponível em: <<http://www.ifrr.edu.br/>>. Acesso em: 21 de abr. 2016.

INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP. **Open Budget Index**. Disponível em: <<http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/OBI2012-Report-English.pdf>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

JARDIM, J. M. **O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação**. Mesa Redonda Nacional de Arquivos, 1999.
_____. **A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais**. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

KARWAL, A. **E-governance and Citizens' Charter – an Agenda for an effective delivery mechanism – The Ahmedabad Experience**. In: International Conference On E-Governance, ICEG, 2005.

MARTINS, Paula Lúcia. **Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental**. Acervo: Rio de Janeiro, 2011.

MINETTO, G.V. **Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia**. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre, UFRGS, 2012.

MIRAGEM, Bruno. **A Nova Administração Pública e o Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO E-PWG - GUIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÍTIOS. Disponível em: <<http://epwg.governoeletronico.gov.br/guia-administracao>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

RODRIGUES, G. M. **Indicadores de “Transparência Ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais**. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/616>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

SIGNIFICADO DE CHECKLIST. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/checklist/>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC). Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 20 de abr. 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Disponível em: <<http://ufrr.br/>>. Acesso em: 21 de abr. 2016.